



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 326/10

PROTOCOLO N.º 10.298.125-1

PARECER CEE/CEB N.º 435/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS BITURUNA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 512/10-GS/SEED (fls. 258), de 24 de fevereiro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de janeiro de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Bituruna – Ensino Fundamental e Médio, Município de Bituruna, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3847/09 (fls. 7) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 326/10

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 10);
- b) licença sanitária (fls. 20);<sup>1</sup>
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 22/23);<sup>2</sup>
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 26);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 153);
- f) acervo bibliográfico (fls. 147/153);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 155);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 160/205).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima

1 Relatório da Vigilância Sanitária solicita obras. A Direção encaminhou pedido de providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n. 07.638.609-9 ( fls. 22 ) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED.

2 Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR solicita projeto de prevenção de incêndios. A Direção encaminhou pedido de providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n. 07.638.60-9 ( fls. 22 ) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED.



PROCESSO N.º 326/10

de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 28) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 29), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>MATRIZ CURRICULAR<br/>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br/>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II</b>     |                       |
| ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Bituruna - CEEBJA |                       |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná  |                       |
| MUNICÍPIO: Bituruna  | NRE: União da Vitória |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem./2007   | FORMA: Simultânea     |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS                          |                       |

| DISCIPLINAS        | Total de Horas   | Total de horas/aula |
|--------------------|------------------|---------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA  | 226              | 272                 |
| ARTES              | 54               | 64                  |
| LEM - INGLÊS       | 160              | 192                 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA    | 54               | 64                  |
| MATEMÁTICA         | 226              | 272                 |
| CIÊNCIAS NATURAIS  | 160              | 192                 |
| HISTÓRIA           | 160              | 192                 |
| GEOGRAFIA          | 160              | 192                 |
| ENSINO RELIGIOSO * | 10               | 12                  |
| <b>TOTAL</b>       | <b>1200/1210</b> | <b>1440/1452</b>    |

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 326/10

Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR<br>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br>ENSINO MÉDIO                                       |                |                       |
|---|----------------|-----------------------|
| ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos CEEBJA                        |                |                       |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná   |                |                       |
| MUNICÍPIO: Bituruna   |                | NRE: União da Vitória |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007   |                | FORMA: Simultânea     |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS  |                |                       |
| DISCIPLINAS   | Total de Horas | Total de horas/aula   |
| L. PORTUGUESA E LITERATURA  | 174            | 208                   |
| LEM - INGLÊS  | 106            | 128                   |
| ARTE  | 54             | 64                    |
| FILOSOFIA   | 54             | 64                    |
| SOCIOLOGIA  | 54             | 64                    |
| EDUCAÇÃO FÍSICA   | 54             | 64                    |
| MATEMÁTICA  | 174            | 208                   |
| QUÍMICA   | 106            | 128                   |
| FÍSICA  | 106            | 128                   |
| BIOLOGIA  | 106            | 128                   |
| HISTÓRIA  | 106            | 128                   |
| GEOGRAFIA   | 106            | 128                   |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1200</b>    | <b>1440</b>           |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i> <span style="float: right;"><i>1200 horas ou 1440 h/a</i></span> |                |                       |

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 326/10

### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE                                     | DISCIPLINA                                       | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO  |
|---|--|---|
| Lurdes terezinha Nalon                      | Língua Portuguesa ( Ensino Fundamental e Médio ) | Letras – Português/Inglês   |
| Ivanir T. Schimikler Castro                 | Artes ( Ensino Fundamental e Médio )             | Educação Artística/Artes Visuais                                      |
| Maria de Lourdes Lopedote                   | Inglês   | Letras – Português/Inglês   |
| Luciana Magnabosco Roberti                  | Educação Física                                  | Educação Física   |
| Ieda Maria Doro da Luz                      | Matemática ( Ensino Fundamental e Médio )        | Ciências - Matemática   |
| Lucy Pelegrini                              | Ciências Naturais                                | Ciências - Matemática   |
| Lucimar Sebben                              | História ( Ensino Fundamental e Médio )          | História  |
| Sonia Zamboni Griz                          | Geografia  | Geografia   |
| Marisalva da Silveira Magnabosco            | Inglês   | Letras – Português/Inglês   |
| * Claudimara Aparecida Gonçalves de Almeida | Filosofia  | Pedagogia   |
| * Tavane do Rocio Manosso                   | Sociologia                                       | Geografia   |
| Marcia Leoni Tonet Lopes                    | Educação Física                                  | Educação Física   |
| Clarice Aparecida Bonk Schelmack            | Química  | Ciências - Química  |
| * Elizabete Lorena Peruzzo Padilha          | Física   | Ciências – Matemática ( comprovou 270 horas na disciplina de Física ) |
| Luzia Magnabosco                            | Biologia   | Ciências - Biologia   |
| Lucimar Sebben                              | História   | História  |
| Rosclair Eva Fiorelli Masiero               | Geografia  | Geografia   |

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Filosofia e Física. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 256, do NRE de União da Vitória (fls. 241), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 326/10

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 250) e o Parecer n.º 339/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 255), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do artigo 16, da Deliberação n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Bituruna – Ensino Fundamental e Médio, Município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, e indicação do professor com habilitação específica para a disciplina de Física.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de maio 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB